



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade MATA - Viçosa

Parecer nº 12/IEF/URFBIO MATA - VIÇOSA CEDEF/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0032116/2021-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BRAZ ANTÔNIO VELOSO DE BARROS CPF/CNPJ: 411.437.796-49

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 12 Bairro: CENTRO

Município: PORTO FIRME CEP: 36.568-000

Telefone: (31) 9 9550 1923 E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: IMÓVEL URBANO (PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 12) Área Total (ha): 0,05075

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M.2857, L.2C, F.167 COMARCA DE PIRANGA Município/UF: PORTO FIRME

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,016	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,016	ha	23K	7713268	699103

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção Civil	Construção Civil	0,016

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	não de aplica	não se aplica	0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	não se aplica		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/05/2021

Data da vistoria: 18/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 21/06/2021

2. OBJETIVO

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,016ha, em um lote urbano localizado na Praça da Bandeira, 12, município de Porto Firme.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: não se aplica, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área urbana.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, equivalente 0,016ha em um lote urbano, localizado na Praça da Bandeira, 12, Município de Porto Firme, Matrícula 2857, Livro 2 LC, F. 167, Comarca de Piranga, registrado na data de 03/09/1986. De acordo com o plano de utilização, a intervenção tem como objetivo executar uma edificação na área de intervenção em APP, ocupando parte de uma antiga garagem já existente no local, respeitando a faixa não edificante de 15 metros da APP.

Taxa de Expediente: 1401091828695, 607,38 R\$, data pagamento: 25/05/2021

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não inserida

- Unidade de conservação: não inserida

- Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A Vistoria foi realizada na data de 18/05/2021, conforme auto de fiscalização anexos a este processo. Trata-se de um lote urbano de área 0,05075 ha, registrado no Cartório de Registros de Imóveis M.2857, L.2 LC, F.167, Comarca de Piranga. Foi analisada a viabilidade da liberação da área requerida para a intervenção de 0,016 ha, em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa, para fins de construção civil. Foi verificado que o imóvel está situado situado às margens de via pública dotada de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial. Nos fundos da área requerida para intervenção ambiental tem-se o Rio Piranga. In loco, verificou-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa está respeitando a faixa de 15 m de APP, considerada não edificante.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho amarelo distrófico

- Hidrografia: bacia hidrográfica do Rio Piranga

4.3.2 Características biológicas:

- In loco, verificou-se que a área requerida não tem espécies nativas

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Todo o terreno está inserido em Área de Preservação Permanente - APP referente à faixa de 50 metros da margem do Rio Piranga, portanto, não existe alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel onde se pretende realizar a intervenção encontra-se inserido na região central do município de Porto Firme, sendo assim um imóvel urbano. Localiza-se na na praça da Bandeira, 12, município de Porto Firme, Matrícula 2857, Livro 2 LC, F.167, Comarca de Piranga, registrado na data de 03/09/1976. No fundos do lote localiza-se o Rio Piranga, que apresenta APP de 50 metros, conforme legislação vigente, todo o terreno está localizado em área de APP. Portanto, não tem outra alternativa locacional.

De acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, segundo o Art. 1º, IX edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial são consideradas a eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente. Ainda conforme a Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Analizando requerimento de Intervenção Ambiental, foi solicitado a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em uma área de 0,016ha. Conforme documentação apresentada e vistoria, a nova edificação irá respeitar a faixa de 15 metros não edificante. A intervenção requerida se enquadra no inciso IX do Art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, pois de acordo com a documentação apresentada, o imóvel foi registrado no Cartório de Registros de Imóveis na data de 03/09/1986. Portanto, a área passível de aprovação será de 0,016 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Deverá ser feito o isolamento da faixa de APP de 15m não edificante;
- Deverá ter responsáveis técnicos para elaboração do projeto e gestão da obra;
- Deverá ser feito o dimensionamento dos materiais de construção necessários, de maneira evitar entulhos;
- Deverá ser feito o descarte correto dos resíduos sólidos gerados, para evitar que caia no curso d'água;
- Permanecer com a vegetação existente na faixa 15 m da área de preservação permanente, com a finalidade de evitar erosão nas margens do curso d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de Preservação permanente (APP) em uma área de 0,016ha, localizada no lote urbano, na Praça da Bandeira, nº12, Centro, Município de Porto Firme - MG. Não haverá a produção de material lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,032ha, tendo como coordenadas de referência x:7713135.66 y:698601.70 e x:7713132 y:698628 (UTM, Sigras 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica: intervenção será sem supressão de vegetação nativa.

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu

cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães

MASP: 1.364510-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2021, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31096909** e o código CRC **D6DFBFED**.